



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 620/2024.

**CRIA A CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (CIPTA), NO MUNICÍPIO DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
– Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de Deputado Irapuan Pinheiro, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Ciptea será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, número da CID, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do técnico responsável.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63.645-000
CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: PMDIPADM@GMAIL.COM

FONE: (88) 3569-1218



**DEPUTADO
IRAPUAN PINHEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Único. O órgão responsável pela emissão da Ciptea é o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

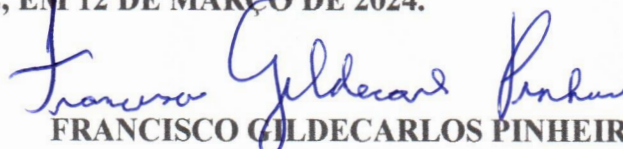
Art. 3º A Carteira será confeccionada em papel cartão e conterá fita alça.

Art. 4º A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN
PINHEIRO-CE, EM 12 DE MARÇO DE 2024.**


FRANCISCO GILDECARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CIPTEA

Lei Federal 13.977/2020 - Lei Romão Mion | Lei Municipal XXXX/XXXX



NOME DO(A) BENEFICIÁRIO(A): _____

LOCAL E DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

CID: _____ TIPO SANGUÍNEO: _____

TELEFONE: _____

EMIÇÃO: _____ VALIDADE: _____

CIPTEA N°: _____

Secretaria
do Desenvolvimento
Social e Econômico



DEPARTAMENTO
IRAPUÃ
PINHEIRO



TENHO DIREITO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Secretaria
do Desenvolvimento
Social e Econômico



DEPARTAMENTO
IRAPUÃ
PINHEIRO



RG: _____

CPF: _____

FILIAÇÃO: _____

RESPONSÁVEL/CONTATO DE EMERGÊNCIA: _____

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: _____

TELEFONE E EMAIL DO RESPONSÁVEL: _____

ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL